

2 — Ao depósito de bens apreendidos, o município poderá determinar a cobrança de taxas de valor fixado na tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

Quando a gravidade da infracção o justifique, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Aprensão de objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
- Encerramento do estabelecimento.

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Esplanadas Existentes

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se às esplanadas existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os proprietários das esplanadas referidas no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento no prazo máximo de 90 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

Artigo 34.º

Casos Especiais

Em casos especiais, em que o interesse da animação do local, a tradição ou outras razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal poderá autorizar a instalação de elementos interditos ou excepcionados os limites dos elementos de mobiliário de esplanada.

Artigo 35.º

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, será aplicado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

Artigo 36.º

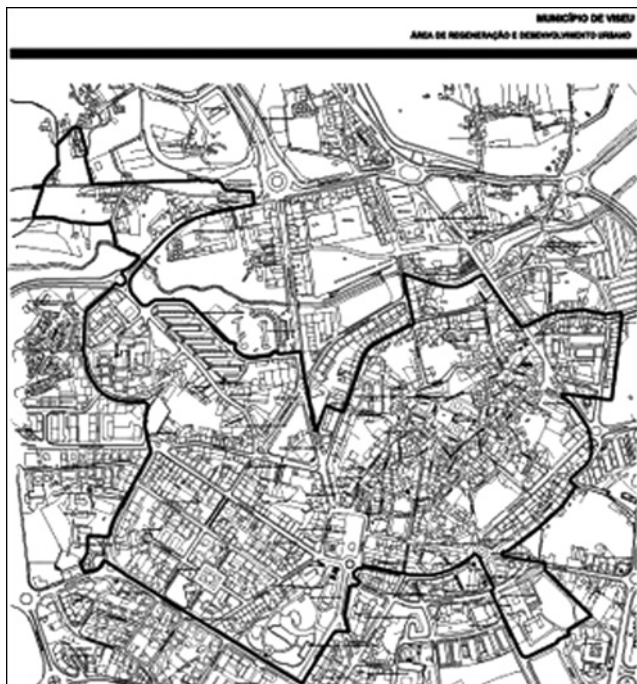
Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



- CERTIDÃO -

----- ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU:-----

----- CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e seis de Fevereiro de 2010, após apreciação do Ponto Número DOIS da Ordem de Trabalhos, deliberou **aprovar com cinquenta e cinco votos a favor e um voto contra**, a Proposta da Câmara Municipal, sobre "**REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VISEU**", nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos e para efeitos do estatutário na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo normativo legal.-----

----- É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

----- VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 02 DE MARÇO DE 2010. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(António Joaquim Almeida Henriques)

303119686

FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso n.º 7630/2010

Projecto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Azambuja

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Azambuja elaborou e aprovou o seguinte projecto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços, sendo de imediato publicado no *Diário da República* 2.ª série, nos termos do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, e na sede da Freguesia de Azambuja, sendo posteriormente sujeito à aprovação da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do

artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Incidência objectiva e âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à criação de taxas, tarifas e preços que constituem receita da Freguesia de Azambuja pelo cumprimento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento é a Freguesia de Azambuja.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e preços o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pelos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou na data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas, tarifas e preços sujeitas ao imposto de valor acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Junta de Freguesia pode dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas, tarifas e preços devidas pelas pessoas colectivas de direito público, de mera utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, pelas associações culturais, desportivas e recreativas, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.

3 — A Junta de Freguesia pode igualmente dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento de taxas, tarifas e preços devidas por pessoas singulares ou colectivas em situação de reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa da situação de insuficiência económica, designadamente a declaração de rendimentos.

5 — Está isenta do pagamento de taxas a emissão de atestados e certidões para fins escolares, militares ou relativos a pensões de reforma.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas, tarifas e preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação do disposto na Tabela de

Taxas, Tarifas e Preços anexa ao presente regulamento e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas, tarifas e preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias consecutivos, mês o período de 30 dias consecutivos e semana o período de 7 dias consecutivos.

2 — Quando expresso em cêntimos, o valor das taxas, tarifas e preços a liquidar é arredondado por excesso ou por defeito para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual é feita referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e preços que não seja precedida de processo é feita nos respectivos documentos de cobrança.

CAPÍTULO IV

Pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Validade

1 — Não pode ser prestado qualquer serviço ou praticado qualquer acto material de execução antes de efectuado o pagamento da taxa, tarifa ou preço devido.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso de o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea nos termos da lei.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — As taxas, tarifas e preços são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outro meio legalmente admissível.

2 — As taxas, tarifas e preços podem ser pagos directamente na secretaria da Junta de Freguesia.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos termos da lei, sempre que tal seja compatível com a natureza da obrigação e com a prossecução do interesse público.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços é de 15 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — O prazo conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O termo do prazo que termine em dia em que o serviço não esteja aberto ao público transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 13.º

Período de validade de licenças e autorizações

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido

prazo certo para a sua revalidação, caso em que terminam no último dia do prazo de validade.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia do prazo de validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, pode ser autorizado o pagamento de taxas, tarifas e preços em prestações mensais.

2 — Deferido o pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação até ao fim do mês a que diga respeito implica o vencimento imediato das seguintes, procedendo-se extracção de certidão para execução fiscal do montante em dívida.

SECÇÃO II

Incumprimento

Artigo 15.º

Extinção do direito

1 — O não pagamento da taxa, tarifa ou preço implica a extinção do procedimento ou a caducidade do direito a que se refere.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção efectuando o pagamento em dobro da quantia liquidada nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Juros de mora

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento atempado da obrigação de pagamento de taxas, à taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — O não pagamento voluntário das quantias em dívida implica a cobrança coerciva mediante execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento da taxa, tarifa ou preço nos termos do disposto nos artigos anteriores implica a extracção da respectiva certidão de dívida para execução fiscal, procedendo-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da de freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especiais, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento da taxa, tarifa ou preço prevista no presente regulamento;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das quantias devidas.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo é punida com coima de € 150 a € 2.500, tratando-se de pessoa singular, e de € 300 a € 5.000, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, tarifas e preços cobradas pela Freguesia de Azambuja consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e é elaborada com base no Estudo de Custos e Demonstração de Fórmulas Utilizadas no Cálculo do Valor das Taxas.

Artigo 21.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento são actualizadas anualmente por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela anexa cujo quantitativo seja fixado por lei.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

Explicação dos parâmetros da fórmula de cálculo prevista no artigo 5.º e determinação de cada um.

1 — Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 3.º).

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é balizado pelo custo da actividade pública local ou pelo benefício auferido pelo particular.

Tendo em conta este princípio, é possível distinguir na actividade da freguesia dois grupos de taxas:

a) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos na secretaria da Junta de Freguesia, que corresponde à satisfação de necessidades correntes da vida dos cidadãos e onde a componente custo da actividade tem predominância sobre o benefício;

b) Um grupo composto por taxas que são fixadas por diploma legal, como é o caso das taxas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos e pela certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais.

2 — Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade

Com vista à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, foram estabelecidos fluxogramas nos quais se descrevem os passos necessários à prestação do serviço e os recursos (humanos e materiais) envolvidos, de modo a determinar os custos associados a cada

O cálculo dos custos é fixado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa = [(Tm \times CMO) + CMat] \times CfDes$$

Em que:

Tm — Tempo médio de execução da tarefa, em minutos, tendo em conta a complexidade do acto a praticar, de acordo com os fluxogramas de procedimento.

CMO — Custo de mão-de-obra directa, correspondente ao valor médio, por minuto, da mão-de-obra afectada à prestação do serviço sobre o qual incide a taxa.

CMat — Custo dos materiais e outros custos.

CfDes — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos.

2.1 — Tempo médio de execução da tarefa

Consideram-se os seguintes tempos médios de execução da tarefa para cada um dos serviços prestados:

2.1.1 — Autenticação de documentos (Secretaria) — 6 minutos

2.1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais (Secretaria) — 6 minutos

2.1.3 — Atestados e certidões ou declarações (Secretaria) — 6 minutos

2.2 — Custos de mão-de-obra

Fixa-se com referência à despesa de pessoal afecto a cada serviço, tomando como referência o ano de 2009, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(x : 93240) : y$$

Em que:

x é o valor da despesa com pessoal afecto ao serviço no ano anterior (tem-se por referência o ano de 2009);

93240 minutos por ano, correspondendo a 222 dias úteis de trabalho por ano (5 dias úteis por semana em 52 semanas, descontando 14 dias de feriado);

y é o número de trabalhadores afectos à unidade orgânica que realiza a tarefa;

Componente administrativa (Secretaria da Junta)

$$x = € 35.964,62$$

$$y = 2$$

Sendo o custo por minuto e por funcionário de € 0,193

2.3 — Custo de materiais e outros custos

Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade):

2.3.1 — Folha de papel — € 0,01

2.3.2 — Fotocópia/impressão — € 0,03

2.3.3 — Fotocópia/impressão a cores — € 0,12

2.4 — Coeficiente de desincentivo

Corresponde à intervenção no sentido de desincentivar ou moderar certas actividades ou serviços prestados pela freguesia ou que é da sua competência licenciar e têm impacto negativo sobre a actividade da freguesia. Expressa-se em 1 quando é neutro (incentivo/desincentivo nulo), >1 (desincentivo) ou <1 (incentivo).

É aplicado coeficiente de desincentivo aos seguintes actos:

2.4.1 — Fotocópias — 1,50

Justifica-se pela necessidade de estabelecer um indicador de moderação do recurso aos serviços para a prestação de um serviço que não corresponde a uma necessidade básica.

3 — Casos específicos

3.1 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais

Aplica-se a taxa única prevista na Tabela anexa ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

3.2 — Licenciamento de canídeos e gatídeos

A taxa é fixada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ANEXO II

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

1 — Serviços Administrativos:

1.1 — Autenticação de documentos — 3,99 €

1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais — 14,00 €

1.3 — Atestados, certidões e declarações — 4,25 €

1.4 — Fotocópias

1.4.1 — Normal — 0,06 €

1.4.2 — Cores — 0,20 €

1.5 — Banhos

2 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Taxa N de profilaxia médica (Despacho n.º 9371/2009, de 3 de Abril) — 4,40 €

2.1 — Registo — 1,10 €

2.2 — Licença:

Categoria A (companhia) — 5,00 €

Categoria B (fins económicos) — 6,00 €

Categoria C (fins militares, policiais e de segurança pública) — *isento*

Categoria D (investigação científica) — 6,00 €

Categoria E (caça) — 6,00 €

Categoria F (cão-guia) — *isento*

Categoria G (potencialmente perigosos) — 10,00 €

Categoria H (perigosos) — 13,20 €

Categoria I (gatos) — 5,00 €

2.3 — Averbamentos (transferência de propriedade e de ou para outra freguesia) — 1,10 €

Azambuja, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *António Manuel Montez Amaral*.

203128263

FREGUESIA DE SABÓIA

Aviso n.º 7631/2010

Manuel José Pereira Guerreiro Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Sabóia, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião ordinária, realizada no dia 31 de Março de 2010, submete a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas de Licenças, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento bem como os documentos que o integram poderão ser consultados na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento.

No decurso do período de discussão poderão ser apresentadas sugestões, reclamações ou observações sobre o referido Regulamento, presencialmente ou por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta.

Para constar os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Data: 7 de Abril de 2010. — Nome: *Manuel José Pereira Guerreiro Martins*, Cargo: Presidente da Junta.

303128547

FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 7632/2010

Procedimento Concursal Comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo certo

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 01 de Março de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Sacavém em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, sendo dispensado o procedimento a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria conforme informado pela DGAEP através do ofício 000483 de Fev. 2010, carreiras e categorias de:

1 — Posto de trabalho:

Ref. 1 — Assistente Técnico — área administrativa/secretaria — um lugar

Ref. 2 — Assistente Técnico — contabilidade — um lugar

O preenchimento dos postos de trabalho visa colmatar necessidades temporárias dos serviços enquadráveis na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nas áreas funcionais referenciadas.

2 — Duração do contrato: o contrato terá a duração de um ano renovável até ao limite de três anos.

3 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Sacavém

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 1 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área administrativa/secretaria.

Referência 2 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções